

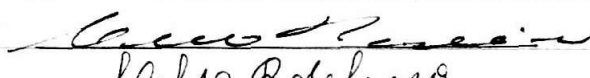
Artigo 2º - Fica expressamente proibido qualquer outro tipo de calçamento, que não seja os referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Compete exclusivamente à Prefeitura, executar os serviços de calçamento de que trata a presente Lei.

§ Único - Vigorará para o contribuinte os sistemas de pagamento, todos os direitos e obrigações, inclusive as sanções, constantes das Leis números 119 de 10/3/55 e 140 de 13/3/56 respectivamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Outubro de 1957.


Celso Roselino
Prefeito Municipal

Lei Nº 177

"Dispõe sobre isenção de Impostos às Indústrias"

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

1497
Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se estabelecerem no município, com mais de 10 (dez) operários.

§ Único - O prazo máximo da isenção prevista no presente artigo, será de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - As indústrias que receberem os benefícios da isenção, deverão fazer prova, anualmente, no mez de janeiro, a Secretaria da Prefeitura, apresentando o livro de Registro de Empregados ou outro documento legal.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na revogação da isenção e imediata tributação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Outubro de 1954.

Osvaldo Roselino
Osvaldo Roselino
Prefeito Municipal

Lei Nº 178

Osvaldo Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta